Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 – Fone (081) 838-1235

LEI Nº 013/89, de 15 de setembro de 1989.

EMENTA: FIXA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, item III do Decreto Lei nº 285 de 15 de maio de 1970, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira é a seguinte:

I - Unidade de Decisão;
Prefeito

II - Unidade de Apoio e Planejamento Governamental;
Assessoria Governamental

III - Unidade de Apoio Administrativo;
Secretaria de Administração
Secretaria de Finanças

IV - Unidade de Execução;
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Secretaria de Ação Comunitária e Social
Secretaria de Educação, Cultura, Artes e Esportes
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos
Secretaria de Saúde

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 – Fone (081) 838-1235

Art. 2º. Ao Chefe do Poder Executivo Municipal estão diretamente subordinadas:

Assessoria Governamental
Secretaria Executiva
Chefia de Gabinete
Oficial de Gabinete

Art. 3º. À Assessoria Governamental estão diretamente subordinadas:

Divisão de Programação e Orçamento
Divisão de Assuntos Jurídicos.

Art. 4º. À Secretaria de Administração estão diretamente subordinados:

Divisão de Pessoal
Divisão de Material e Patrimônio
Guarda Municipal
Setor de Expediente, Serviços Gerais e Transportes

Art. 5º. À Secretaria de Finanças estão diretamente subordinados:

Divisão de Contabilidade
Tesouraria
Divisão de Tributação
Setor de Compras.

Art. 6º. À Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, estão diretamente subordinados:

Divisão de Serviços Urbanos e Paisagismo
Divisão de Construção
Divisão de Conservação de Estradas Municipais

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 – Fone (081) 838-1235

Setor de Limpeza e Iluminação Pública
Setor de Cemitérios Públicos

Art. 7º. À Secretaria de Saúde estão diretamente subordinados:

Divisão de Saúde
Divisão Administrativa de Saúde
Divisão de Fiscalização e Controle

§ 1º . À Divisão de Saúde subordinam-se:

Setor Médico Odontológico
Setor de Medicina Preventiva

§ 2º . À Divisão Administrativa de Saúde subordinam-se:

Setor Financeiro de Saúde
Setor de Expediente e Serviços Gerais

Art. 8º. À Secretaria de Educação, Cultura, Artes e Esportes, estão diretamente subordinadas:

Divisão de Ensino
Divisão de Cultura, Artes e Esportes

§ 1º. À Divisão de Ensino subordinam-se:

Setor de Ensino
Setor de Ligação e Vida Escolar

§ 2º . Ao Secretário de Educação, Cultura, Artes e Esportes subordinam-se:

Biblioteca Pública Municipal
Setor de Merenda
Banco de Livros
Setor Administrativo

§ 3º . Vinculam-se à Secretaria de Educação Cultura, Artes e Esportes, como órgão de administração indiretas as:

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 – Fone (081) 838-1235

Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira-AEDAI.

Faculdade de Formação de Professores de' Afogados da Ingazeira-FAFOPAI

Art. 9º. À Secretaria de Agricultura e Abastecimento, estão diretamente subordinadas:

Divisão de Abastecimento
Divisão de Apoio Agropecuário

§ 1º. À Divisão de Abastecimento subordina-se:
Setor de Abastecimento

§ 2º. À Divisão de Apoio Agropecuário subordina-se:

Setor de Apoio Agropecuário

Art. 10. À Secretaria de Ação Comunitária e Social subordinam-se:

Divisão de Apoio as Comunidades
Divisão de Articulação e Assessoramento ' Técnico

§ 1º. À Divisão de Apoio as Comunidades subordina-se:

Setor de Apoio as Comunidades

§ 2º. À Divisão de Articulação e Assessoramento Técnico subordina-se:

Setor de Articulação e Assessoramento Técnico.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 11. Ao Prefeito compete praticar todos os atos inerentes à função de chefe do Poder Executivo Municipal.

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 – Fone (081) 838-1235

Art. 12. A Assessoria Governamental é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas e jurídicas, cabendo-lhe especialmente:

I - Assessorar o Prefeito nos atos de gestão, programação e execução em assuntos concernentes a administração pública, inclusive quanto à articulação entre os órgãos Municipais:

II - Elaborar, coordenar, controlar e avaliar os planos e programas de desenvolvimento municipal e respectivas programações orçamentárias;

III - Coordenar a elaboração e consolidação das propostas das Leis de diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos planos plurianuais;

IV - Realizar estudos voltados para a modernização da estrutura administrativa municipal;

V - Estabelecer medidas que visem a melhor utilização dos recursos materiais e humanos existentes, mediante a integração entre planejamento e ação;

VI - Executar,coordenar e controlar as atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal referente a administração municipal, representá-la em juízo e efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município.

Art. 13. A Chefia de Gabinete é o órgão incumbido de desempenhar as seguintes atividades e funções específicas:

I - Assessorar o Prefeito em sua representação política e social;

II - Coordenar as atividades de comunicação;

III - Assessorar o Prefeito no atendimento aos munícipes;

IV - Manter relacionamento com o Poder Legislativo.

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 – Fone (081) 838-1235

Art. 14. O Oficial de Gabinete é o órgão incumbido de desempenhar atividades referentes ao serviço de correspondência do Prefeito.

Art. 15. A Secretaria de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes a:

I - Pessoal;

II - Almoxarifado;

III - Patrimônio Municipal;

IV - Expediente e Comunicações;

V - Arquivo;

VI - Zeladoria e Transportes;

VII - Previdência Social.

Art. 16. A Secretaria de Finanças é o órgão responsável pela execução das atividades meio da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais, especialmente:

I - Lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais;

II - Fiscalização dos contribuintes sobre as normas tributárias municipais;

III - Processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - Controle da execução orçamentária;

V - Recebimento, guarda e movimentação de valores do Município;

VI - Compras dos materiais necessários ao funcionamento da administração Municipal.

Art. 17. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento é o órgão responsável pela execução de atividades de apoio ao desenvolvimento dos setores agrícola, pecuário e abastecimento do Município, bem assim a administração dos servi-

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 – Fone (081) 838-1235

ços de matadouro, competindo-lhe especialmente:

I - Estimular, mediante elaboração de projetos e prestação de orientação técnica aos produtores rurais, o crescimento da produção agrícola e a melhoria e expansão da pecuária no Município;

II - Incentivar a implantação de cooperativas de produção e comercialização de pequenos e médios produtores;

III - Apoiar e difundir programas de eletrificação rural, de irrigação de áreas agricultáveis, de florestamento e reflorestamento e de construção de poços, barreiros, pequenos açudes e cisternas, defesa do meio ambiente;

IV - Executar os serviços de administração de matadouro;

V - Desenvolver projetos comunitários para produção, abastecimento e alimentar, voltados para a população de baixa renda.

VI - Incentivar a comercialização de produtos agrícolas, pecuários e derivados;

VII - Articular-se com os órgãos dos Governos Federal e Estadual, visando a identificação de programas que contribuam para o desenvolvimento da agropecuária e abastecimento do Município;

VIII- Pela execução dos serviços de administração de mercados e feiras;

IX - Propor medidas de apoio ao consumidor.

Art. 18. A Secretaria de Ação Comunitária e Social, é o órgão incumbido de assistir o Prefeito no exame de matérias e na proposição e execução de medidas a promover a eficientização das ações da administração municipal, voltadas para o desenvolvimento social e comunitário do Município, competindo-lhe especialmente:

I - Propor soluções para o equacionamento de pro

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 – Fone (081) 838-1235

blemas de natureza social que requeiram a participação da administração Municipal;

I - Propor soluções para o equacionamento de problemas de natureza social que requeiram a participação da administração Municipal;

II - Propor a adoção de medidas, a elaboração de estudos e planos e a implantação de empreendimento que possam concorrer para o desenvolvimento social e a organização comunitária do Município;

III - Prestar assessoramento técnico ao Prefeito nas suas atividades de articulação, com órgãos governamentais de prestação de serviços sociais nas esferas Federal e Estadual, instituições e entidades da iniciativa privada da mesma natureza;

IV - Elaborar e ou promover a elaboração de planos, programas, projetos e estudos voltados para o desenvolvimento comunitário do Município, com ênfase sobretudo, para a qualificação de mão-de-obra, a geração de empregos e a elevação da renda familiar da população carente;

V - Coordenar as atividades de busca permanente de novos investimentos sociais para o Município, bem como de colaboração em todas as áreas de instituições e pessoas, com vistas ao aprimoramento do processo de desenvolvimento municipal;

VI - Desenvolver serviços de ação social, voltados para a promoção do homem afogadense e a sua integração à comunidade.

Art. 19. A Secretaria de Educação, Cultura, Artes e Esportes é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais e da promoção artística, esportiva e de lazer do Município, competindo-lhe especialmente:

I - Manter e expedir a rede Municipal de ensino de primeiro grau;

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 – Fone (081) 838-1235

II - Manter o ensino de segundo grau em estabelecimento de ensino do Município;

III - Apoiar e incentivar a manutenção de ensino de nível universitário no Município;

IV - Manter e expandir o ensino pré-escolar;

V - Promover e incentivar a alfabetização de adultos;

VI - Manter e ampliar o programa de merenda escolar;

VII - Estimular permanentemente o aperfeiçoamento do ensino no Município, em todos os graus, tanto da rede oficial, quanto particular;

VIII- Assegurar a implantação do ensino técnico e profissionalizante;

IX - Manter as atividades de educação física e desportivas e estimular as promoções cívicas e recreativas no ensino escolar;

X - Formular e executar a política cultural e artística do Município, estimulando a promoção das atividades recreativas a bibliotecas, museus, centro de cultura, teatro, associações musicais, programação editorial, conservação do patrimônio histórico municipal, defesa das manifestações folclóricas da população;

XI - Realizar atividades e ou incentivar a implantação de empreendimentos que concorram para o desenvolvimento e a promoção turística do Município, especialmente quanto a valorização das manifestações folclóricas regionais, preservação de monumentos artísticos e históricos, aproveitamento das belezas naturais do Município, estímulo à formação de uma infra estrutura turística do setor privado, notadamente no ramo de hotéis e restaurantes;

XII - Incentivar a prática da atividade desportivas, pelo apoio a promoções e associações do setor e pela implanta-

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 – Fone (081) 838-1235

ção de uma infra-estrutura adequada ao seu desenvolvimento, sobretudo em termos de praças desportivas bem equipadas.

Art. 20. A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável:

I - Pela construção e conservação de obras públicas;

II - Pela abertura e conservação das vias e logradouros públicos;

III - Pela construção e conservação das estradas e caminhos municipais;

IV - Pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares;

V - Pela formulação da política municipal de urbanismo e sua implantação;

VI - Pela formulação da política municipal de abastecimento d'água e saneamento básico e ambiental;

VII - Pela formulação da política municipal de comunicação e telecomunicação;

VIII- Pelos serviços de limpeza e iluminação pública;

IX - Pela manutenção de logradouros, parques e jardins e pela arborização da cidade;

X - Pela administração de cemitérios;

XI - Pelas atividades de trânsitos;

XII - Pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

XIII- Pelo disciplinamento e ordenamento dos serviços de mercados e feiras.

Art. 21. A Secretaria de Saúde é o órgão que tem por finalidade executar as atividades de assistência médica, com vistas à promoção e melhoria das condições de vida da comunidade, mediante:

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 – Fone (081) 838-1235

I - A execução de programas específicos nas áreas de medicina preventiva, nutrição, higiene e educação sanitária e a manutenção dos respectivos setores;

II - O atendimento social da população carente, especialmente do menor e do ancião;

III - A fiscalização de cemitérios;

IV - A fiscalização das condições de abate de animais, de conservação dos alimentos colocados à disposição da comunidade e de higiene dos estabelecimentos em que são negociados ou servidos, especialmente bares, restaurantes, lanchonetes e frigoríficos.

## TÍTULO II
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A Administração Municipal promoverá a integração da comunidade na vida política e administrativa do Município, através dos seguintes órgãos colegiados:

Conselho Municipal de Desenvolvimento
Conselho Municipal de Educação
Conselho Municipal de Saúde

Art. 23. O Conselho Municipal de Desenvolvimento é o órgão colegiado, representativo dos diversos setores que compõem a comunidade, incumbido de:

I - Propor diretrizes de desenvolvimento para o Município;

II - Acompanhar a elaboração execução e avaliação de planos, programas e projetos que interessem ao desenvolvimento municipal;

III - Sugerir ao Prefeito a adoção de uma política de incentivos às atividades sócios-econômicas indutoras de desenvolvimento praticadas no Município.

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 – Fone (081) 838-1235

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Desenvolvimento fica diretamente ligado a Secretaria de Ação Comunitária e Social.

Art. 24. O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado, representativo dos diversos graus de ensino do Magistério, tanto oficial quanto particular, existentes no Município e do círculo de pais e alunos, incumbido de:

I - Sugerir normas e medidas para organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;

II - Propor medidas que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no Município;

III - Estimular a assistência social escolar e a orientação educacional;

IV - Realizar estudos e pesquisas sobre sistemas de ensino em especial, sobre a situação do ensino no Município de Afogados da Ingazeira.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação fica diretamente ligado a Secretaria de Educação, Cultura, Artes e Esportes.

Art. 25. O Conselho Municipal de Saúde, é o órgão colegiado, representativo dos diversos setores que compõem a comunidade incumbido de:

I - Fixar a Política Municipal de Saúde;

II - Sugerir modificações que entenda necessaria à legislação pertinente a saúde;

III - Orientar as ações de saúde do Município.

Art. 26. As composições do Conselho Municipal de Desenvolvimento, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Saúde, serão definidas em Regimento próprio, aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 27. O Exercício da função de membro do Conse-

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 – Fone (081) 838-1235

lho Municipal de Desenvolvimento, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Saúde, não gerêrá vínculo empregatício, nem será renumerado, sendo porém, os seus serviços considerados de alta relevância para o Município.

Art. 28. A Assessoria Governamental tem nível de Secretaria Municipal.

Art. 29. A Tesouraria tem nível de divisão.

Art. 30. A Chefia de Gabinete, a Guarda Municipal, a Biblioteca Pública Municipal e o Banco de Livros, têm nível de setor.

Art. 31. As Secretarias serão dirigidas por Secretários Municipais, nomeados por ato do Prefeito, para o cargo de provimento em comissão.

Art. 32. As Divisões serão dirigidas por Diretores de Divisão nomeados por ato do Prefeito, para cargo de provimento em comissão.

Art. 33. Os Setores serão dirigidos por Chefes de Setores, nomeados por ato do Prefeito, para o cargo de provimento em comissão.

Art. 34. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Símbolo CC-1

a) - 1 (um) Cargo de Assessor Governamental;

b) - 1 (um) Cargo de Secretário de Administração;

c) - 1 (um) Cargo de Secretário de Finanças;

d) - 1 (um) Cargo de Secretário de Agricultura e Abastecimento;

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 – Fone (081) 838-1235

e) - 1 (um) Cargo de Secretário de Ação Comunitária e Social;

f) - 1 (um) Cargo de Secretário de Educação, Cultura, Artes e Esportes;

g) - 1 (um) Cargo de Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos;

h) - 1 (um) Cargo de Secretário de Saúde.

II - Símbolo CC-2

a) - 1 (um) Cargo de Chefe de Gabinete;

b) - 20 (vinte) Cargos de Diretor de Divisão;

c) - 01 (um) Cargo de Secretária Executiva.

III - Símbolo CC-3

a) - 17 (dezesete) Cargos de Chefe de Setor.

IV - Símbolo CC-4

a) - 05 (cinco) Cargos de Administrador;

b) - 02 (dois) Cargos de Assistente Jurídico;

c) - 01 (um) Cargo de Oficial de Gabinete do Prefeito.

V - Símbolo CC-5

a) - 13 (treze) Cargos de Encarregado de Serviços Municipais.

VI - Símbolo CC-6

a) - 08 (oito) Cargos de Oficial de Gabinete de Secretário.

VII - Símbolo CC-7

a) - 07 (sete) Cargos de Assistente de Secretário.

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 – Fone (081) 838-1235

Art. 35. A remuneração mensal inicial a título de representação dos ocupantes dos cargos em comissão criados pelo art. 34, desta Lei, será a específica segundo os respectivos símbolos, conforme a seguir:

I - Cargos em comissão, símbolo CC-1 NCZ$ 720,00
II - Cargos em comissão, símbolo CC-2 NCZ$ 423,00
III - Cargos em comissão, símbolo CC-3 NCZ$ 378,00
IV - Cargos em comissão, símbolo CC-4 NCZ$ 240,00
V - Cargos em comissão, símbolo CC-5 NCZ$ 205,00
VI - Cargos em comissão, símbolo CC-6 NCZ$ 150,00
VII - Cargos em comissão, símbolo CC-7 NCZ$ 120,00

§ 1º. A remuneração dos ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo, será reajustada por ocasião do aumento que for concedido ao funcionalismo público municipal, obedecida a política salarial do Município, estabelecida em Lei.

§ 2º. Na hipótese dos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais serem provenientes de outros poderes ou órgãos e entidades da União, dos Estados e de outros Municípios, colocados a disposição da Prefeitura, sem ônus para a mesma, a sua remuneração mensal será correspondente ao valor da remuneração conferida aos ocupantes dos cargos em comissão de símbolo CC-3.

Art. 36. Ficam criadas as seguintes gratificações pelo exercício das funções especificadas:

I - 5 (cinco) funções gratificadas FG-1, com valor mensal de NCZ$ 100,00

II - 5 (cinco) funções gratificadas FG-2, com valor mensal de NCZ$ 110,00

III - 5 (cinco) funções gratificadas FG-3, com valor mensal de NCZ$ 120,00.

Parágrafo Único: Os valores das gratificações referidas no artigo anterior, serão reajustados por ocasião do aumento que for concedido ao funcionalismo público municipal, obede